

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROAD Nº 002/2024

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes Técnicos Universitários da Reitoria junto ao Conselho Superior: CONSUNI.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução Nº 044/2007-CONSUNI, destacadamente observando o que estabelece o Artigo 23 do Regimento Geral da UDESC, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital do Processo Eleitoral para a eleição de representante Técnico Universitário da Reitoria no Conselho Superior: CONSUNI desta Universidade.

### **CAPÍTULO I** DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º.** O Pró-Reitor de Administração da UDESC, abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos Técnicos Universitários da Reitoria no Conselho Superior – CONSUNI, conforme previsto no Art. 13 inciso V e parágrafos 2 e 7 do Estatuto, e Art. 13 inciso II parágrafo 3, do Regimento Geral, ambos da UDESC.

**Art. 2º.** As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, na modalidade remota.

**Parágrafo Único** – Cada voto deve ser destinado a apenas 1 (uma) chapa, sob pena de invalidação.

**Art. 3º.** As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral.

**Art. 4º.** Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no presente edital.

**Art. 5º.** Para candidatar-se aos cargos previstos neste edital o servidor deve pertencer ao quadro de Técnico Universitário efetivo e estável da Universidade.

## **CAPÍTULO II** **DURAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 6º.** A duração do mandato dos representantes nos Conselhos Superiores será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

## **CAPÍTULO III** **DO NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 7º.** O número de vagas a ser ocupada pelos representantes dos servidores no órgão colegiado é o que segue:

I – Para o CONSUNI: 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

## **CAPÍTULO IV** **DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS**

**Art. 8º.** As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

**Art. 9º.** As chapas deverão inscrever-se no período de 29/07/2024 a 31/07/2024, por meio de Documento Digital na plataforma SGPe que deverá constar o Requerimento de Inscrição (Anexo I) como peça assinada pelos candidatos (titular e suplente), e que deverá ser enviado para a PROAD (setor UDESC/REIT/PROAD no SGPe) dentro do prazo acima estipulado.

**Art. 10.** Após o encerramento das inscrições a PROAD encaminhará os requerimentos de inscrição das chapas para a comissão eleitoral, que deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até 1 (um) dia útil após o prazo final das inscrições, no site da PROAD.

**Art. 11.** Das decisões da comissão eleitoral, caberá pedido de reconsideração de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

**Art. 12.** Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados e publicados pela comissão eleitoral em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no artigo anterior.

**Art. 13.** Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do Art. 8. a comissão eleitoral procederá o sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão remota gravada, no dia 12 de agosto de 2024 às 17h00.

## **CAPÍTULO V** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 14.** Constituem o colégio eleitoral para eleição dos representantes Técnicos Universitários os servidores efetivos lotados na Reitoria e que estejam em exercício do cargo.

**Art. 15.** Integram também o colégio eleitoral, os servidores técnicos universitários que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

**Parágrafo único:** Serão votantes também os servidores técnicos universitários que estiverem em licença prêmio, licença-saúde e férias.

**Art. 16.** A relação dos técnicos universitários votantes será elaborada pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/PROAD e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 01/08/2024 para que essa, em até 2 (dois) dias úteis, faça a publicação no endereço <[www.udesc.br/proreitoria/proad/editais](http://www.udesc.br/proreitoria/proad/editais)>.

**Art. 17.** Cada chapa inscrita poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, a indicação deve ocorrer no formulário do Anexo I sob pena de perda do direito.

**Art. 18.** As **eleições** serão regidas pela Resolução 044/2007 - CONSUNI e subsidiariamente pela Resolução nº 040/2022 - CONSUNI e ocorrerão, de forma **remota**, no dia **15/08/2024, no horário das 10:00 às 17:00**.

**Art. 19.** O eleitor poderá votar através de qualquer dispositivo que tenha acesso a internet, mesmo fora das dependências da UDESC.

**Art. 20.** Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

## **CAPÍTULO VI** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 21.** Para desenvolvimento de todas as atividades do processo eleitoral de que trata o presente edital, fica designada pela Pró-Reitoria de Administração a seguinte **Comissão Eleitoral** composta por 3 (três) servidores da Reitoria: **Leandro da Silva Martins** (Presidente), **Sabrina Aparecida da Silva** (membro) e **Augustinho Valmor Catto** (membro).

**Art. 22.** Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar todo o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos via *helios voting*;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VIII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Pró-Reitor de Administração para homologação e proclamação do resultado final.

**Art. 23.** A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

**Art. 24.** Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame do sistema usado no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

**Art. 25.** Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente ao Pró-Reitor de Administração, que deliberará o pedido no ato.

**Art. 26.** A comissão eleitoral é constituída por ato do Pró-Reitor de Administração via portaria designando as funções que cabem a cada membro.

## **CAPÍTULO VIII** **DA APURAÇÃO**

**Art. 27.** A apuração dos votos terá caráter público e será realizada logo após o encerramento das votações, às 18:00 do dia 15/08/2024. A apuração será transmitida online, em plataforma a ser definida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** Encerrada a apuração, será lavrada e assinada ata de votação, constando todos os dados do pleito.

**Art. 29.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos.

**Art. 30.** Em caso de empate, prevalecerá o disposto no art. 119 do Regimento da UDESC que considera eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## **CAPÍTULO IX** DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 31.** Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral publicará, no site da PROAD, os resultados da apuração e da chapa eleita no prazo de até 2 (dois) dias úteis do encerramento das eleições.

**Art. 32.** Precedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Pró-Reitor de Administração.

**Art. 33.** Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso imediatamente ao Pró-Reitor de Administração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos.

## **CAPÍTULO X** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

**Art. 35.** O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**Art. 36.** Nenhum candidato, aqui se entenda: titular e suplente, pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

**Art. 37.** É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração ou falecimento.

**Art. 38.** Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso à Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo da Reitoria.

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

Pedro Girardello da Costa  
Pró-Reitor de Administração

## **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Eleição Representante Técnico CONSUNI/Reitoria (2024/2 – 2026/2)**

Vimos, por meio desta requerer inscrição como Chapa para eleição dos representantes dos servidores no CONSUNI, gestão 2024/2 a 2026/2, da UDESC/REITORIA.

Nome do Titular:

Matrícula:

Nome do Suplente:

Matrícula:

A Chapa indica o(a) servidor(a) abaixo para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais:

Nome completo:

Matrícula:

Declaramos expressamente que, se eleitos, aceitaremos a investidura à função a que concorreremos.

Não havendo impedimentos, solicitamos a homologação da candidatura.

Florianópolis, dd/mm/2024.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **62E9S1YA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PEDRO GIRARDELLO DA COSTA** (CPF: 044.XXX.579-XX) em 22/07/2024 às 10:03:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:53 e válido até 30/03/2118 - 12:47:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjk3MzJfMjk3NzBfMjAyNF82MkU5UzFZQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00029732/2024** e o código **62E9S1YA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.